



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

PROJETO DE LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da *Praça Francisco Umberto Procópio* no Jardim Ideal, Subprefeitura de Parelheiros, e revoga a Lei nº 18.266, de 2 de junho de 2025.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 18.266, de 2 de junho de 2025, que denominou *Praça Francisco Umberto Procópio* o espaço público situado no Distrito Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel.

Artigo 2º Fica denominado *Praça Francisco Umberto Procópio* o espaço público, sem número, localizado no Bairro Jardim Ideal, na Zona Sul do Município de São Paulo, fazendo esquina com a Rua Lageado e a Avenida Dona Belmira Marin, fazendo divisa lateral com o estabelecimento comercial denominado atacado AKKI, situado na Subprefeitura de Parelheiros.

Artigo 3º O Poder Executivo adotará, por intermédio dos órgãos competentes, as providências necessárias para a inscrição do nome do logradouro ora denominado.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de novembro de 2025

Vereador Dheison Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição Legislativa visa dois objetivos cruciais para a harmonia do ordenamento jurídico municipal e para o reconhecimento histórico e comunitário de um importante líder local: primeiramente, a revogação de uma lei anterior que, por erro de descrição geográfica, desviou uma justa homenagem para uma localidade completamente diversa daquela pretendida e onde o homenageado jamais atuou; e, em segundo lugar, a concretização da homenagem na área correta, restaurando a coerência entre a vontade popular manifestada e o ato legislativo.

I. DA URGÊNCIA NA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL E GEOGRÁFICO

Este Projeto de Lei surge da imperiosa necessidade de saneamento de um vício que maculou o procedimento legislativo que culminou na edição da Lei nº 18.266, de 2 de junho de 2025. A referida Lei, originada do Projeto de Lei nº 745/2020 de autoria do Vereador Alfredinho, tinha como propósito original e inequívoco homenagear Francisco Umberto Procópio, líder comunitário de grande relevância, denominando uma praça situada especificamente no *Jardim Ideal*, na Zona Sul da cidade de São Paulo, área onde ele dedicou grande parte de sua vida à atuação social.

O Projeto de Lei original (PL 745/2020) descrevia com clareza o local pretendido: "Praça Pública situada na Rua Lagedo, s/n, Jardim Ideal São Paulo SP CEP 04846-650, CODLOG 315028" (fls. 1 do *projeto original denominação de rua.pdf*), destacando, em sua justificativa, que a homenagem representava "o desejo dos moradores do Bairro Jardim Ideal, juntamente com a Associação Comunitária Jd. Ideal" (fls. 2 do *projeto original denominação de rua.pdf*). Ocorre que, durante a tramitação na Casa Legislativa, notadamente a partir da análise das Comissões Permanentes, introduziu-se um Substitutivo que promoveu uma

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

alteração fática e geográfica substancialmente equivocada, desvirtuando todo o sentido da iniciativa popular.

Conforme se verifica nos documentos que instruíram a matéria, o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJ), apesar de reconhecer o mérito e a legalidade da matéria e a justa homenagem a uma pessoa falecida (art. 7º, I, da Lei nº 14.454/07), propôs um Substitutivo que incorporou uma descrição de logradouro sugerida pelo Poder Executivo (fls. 64 do *parecer ccj denominação de rua.pdf*). Esta sugestão, acatada pelo Substitutivo e posteriormente pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 71 do *parecer política urbana denominação de rua.pdf*), descreveu o logradouro de forma completamente errônea, situando-o na Zona Leste, no *Distrito Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel*, delimitado pelas ruas Cordão de São Francisco, Cordilheira do Araripe e por uma escola (CEI), localizado no Setor 133, Quadra 67 (fls. 65 do *parecer ccj denominação de rua.pdf*).

A Lei nº 18.266/2025, ao ser promulgada, consolidou esse erro material, nomeando um espaço na Zona Leste com base em um pleito da Zona Sul, resultando em uma dissociação completa entre o ato legislativo e o desejo da comunidade local que mobilizou a homenagem. Este vício impõe a revogação imediata da Lei em vigor, conforme proposto no Artigo 1º deste Projeto, para cessar a insegurança jurídica e administrativa causada pela descrição inexata e pela inaplicabilidade do nome na região onde o homenageado era desconhecido. A revogação não visa a desconstituição da homenagem, mas sim a sua transferência para o local de direito.

**II. DA JUSTA E LEGÍTIMA HOMENAGEM A FRANCISCO UMBERTO
PROCÓPIO NO JARDIM IDEAL**

A correta alocação da honraria, estabelecida no Artigo 2º deste Projeto de Lei, endereça o erro e atende ao clamor da comunidade do Jardim Ideal, bairro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

onde Francisco Umberto Procópio, o "vice-presidente" carinhosamente conhecido, desenvolveu seu legado.

Francisco Umberto Procópio foi uma figura central para o desenvolvimento social e infraestrutural do Jardim Ideal. Sua história de vida, conforme relatado na Justificativa original do PL 745/2020, demonstra uma dedicação inabalável à causa comunitária desde sua mudança para o bairro em 1997. Ele participou ativamente das reuniões que buscavam a melhoria e o desenvolvimento da região, liderando a luta pela implementação de asfalto nas ruas, bem como desempenhou um papel fundamental na fundação da Associação Comunitária do Jardim Ideal. O seu engajamento ia além do institucional, uma vez que, na ausência de uma sede apropriada para a Associação, ele disponibilizou sua própria residência para que fossem realizadas as ações beneficentes, chegando a abrigar uma biblioteca em caráter provisório.

A atuação de Procópio foi marcada pela simplicidade, acolhimento e luta incansável por dignidade, cobrindo necessidades básicas como água, esgoto, luz e asfalto para os moradores menos favorecidos. O reconhecimento da comunidade é palpável, sendo ele uma referência ética e um pilar de assistência local, evidenciada pela coleta de assinaturas e o apoio unânime ao pleito de nomeação, conforme os documentos apresentados no processo legislativo anterior.

Portanto, a denominação de um logradouro público precisa espelhar a relação de pertinência e aderência entre o nome escolhido e a localidade. Denominar uma praça em Jardim Helena (Zona Leste), onde o Sr. Francisco Procópio não possuía vínculos, é esvaziar a homenagem de seu significado. O local correto, onde seu legado floresceu e onde a memória de sua luta é mantida viva, é o Jardim Ideal, na Zona Sul. O terreno a ser corretamente denominado situa-se no coração da Subprefeitura de Parelheiros, fazendo esquina com a Rua Lageado e a Avenida Don Belmira Marin, exatamente o epicentro de sua atuação comunitária na região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DUPLA INTERVENÇÃO
LEGISLATIVA**

A presente propositura se fundamenta na competência privativa do Município para legislar sobre interesse local, conforme o que dispõe o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e o Artigo 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara Municipal a prerrogativa de denominar vias e logradouros em obediência às normas urbanísticas aplicáveis. O aspecto jurídico da homenagem a pessoa falecida já estava satisfeito no processo original (PL 745/2020), reforçando que a matéria é de cunho local e legítimo, demandando apenas a correção material do objeto.

A revogação da Lei nº 18.266/2025 é juridicamente necessária sob o ponto de vista da técnica legislativa. Quando se constata que uma norma foi promulgada com erro material grave quanto à descrição do seu objeto – a localização do logradouro a ser nomeado – e que esse erro inviabiliza o cumprimento da finalidade sociopolítica da norma, a revogação pura e simples da lei equivocada, seguida pela promulgação de uma nova lei correta, é o caminho mais transparente e seguro para restabelecer a segurança jurídica e a clareza administrativa. Manter a Lei nº 18.266/2025 em vigor seria validar uma falha de identificação geográfica complexa, gerando potenciais conflitos de nomenclatura, cadastro e gestão patrimonial entre diferentes subprefeituras e regiões da cidade.

Esta dupla operação legislativa—revogação seguida de nova denominação—reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a fidelidade à vontade popular e a acurácia documental dos atos normativos, assegurando que o nome de *Francisco Umberto Procópio* seja eternizado precisamente no local onde ele dedicou seus esforços em prol da comunidade.

Portanto, em face da imperiosa necessidade de correção geográfica e da legítima e justíssima vontade dos moradores do Jardim Ideal, esta propositura corrige o fluxo legislativo anterior, revoga o ato normativo viciado e efetua a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

homenagem correta no local onde o homenageado construiu seu legado. Desta forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Dheison Silva Vereador